3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 2/37 Emls. R$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICOESTADUAL DO CEARÁ/MOVA-SE – CNPJ 23.562.671/0001-41 – Registrado no 3º RPJ de Fortaleza nº 9236, página 021125.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO, DOS VALORES E DA FINALIDADE DO SINDICATO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará/MOVA-SE é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundado em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 1º de novembro de 1988, com Foro Jurídico nesta capital e sede própria à Rua Princesa Isabel, 502 - Bairro Centro, Fortaleza-Ceará.

§ Único. O MOVA-SE é uma entidade representativa dos trabalhadores no serviço público estadual do Ceará, abrangendo os trabalhadores da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas de Estado do Ceará, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive dos inativos, dos pensionistas e dos servidores temporários; regendo-se pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS VALORES

Art. 2º. O MOVA-SE tem por missão representar os trabalhadores no serviço público estadual do Ceará visando à valorização de sua carreira, a melhoria das condições de trabalho, a qualidade dos serviços públicos em benefício da sociedade, bem como promover a consciência política, social, cultural e ambiental, em defesa da democracia, da cidadania, da liberdade de expressão e da vida.

Art. 3º O MOVA-SE tem como valores fundamentais na sua atuação: independência; dignidade do servidor e do serviço público; construção de uma sociedade democrática, plural, livre, justa e solidária; a prevalência dos direitos humanos e defesa da paz; a autodeterminação dos povos; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor, idade, identidade de gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação; tudo com responsabilidade, transparência, ética e respeito.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 4º. O MOVA-SE tem por finalidade organizar, coordenar e mobilizar a categoria para a defesa de seus direitos coletivos e individuais, promover e apoiar suas reivindicações e representá-la perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 3/37 Emls. R$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

Art.5º. Constituem prerrogativas do Mova-se:

a) representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas os interesses gerais e específicos da categoria;

b) estabelecer negociações coletivas de trabalho com representantes do governo, das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, visando à obtenção de remuneração justa e melhoria das condições de trabalho da categoria que representa;

c) celebrar contratos, acordos e convenções coletivas;

d) eleger através de suas instâncias deliberativas, representantes da categoria;

e) filiar-se, à organizações sindicais nacionais e internacionais, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia Geral da categoria.

Art. 6º. Constituem deveres do Mova-se:

a) encaminhar e controlar a cobrança das contribuições mensais dos sindicalizados de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral;

b) interagir com as demais organizações de trabalhadores visando obter apoio no processo de conscientização da base sobre a importância do sindicato como instrumento de lutas e conquistas da classe trabalhadora;

c) promover e estimular a organização da categoria por local de trabalho;

d) lutar pela unificação do movimento sindical;

e) incentivar a formação sindical dos membros dos órgãos deliberativos, dos sindicalizados da entidade e da categoria em geral;

f) promover a sindicalização dos trabalhadores públicos estaduais do Ceará por intermédio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e do uso de quaisquer outros meios lícitos;

g) garantir a transparência efetiva dos atos da diretoria do Sindicato;

h) acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos e garantias legais e constitucionais dos sindicalizados;

i) incentivar e participar de encontros, reuniões, congressos, convenções, simpósios ou seminários de interesse dos sindicalizados, representando-os no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

j) preservar o patrimônio material, social, financeiro, político, cultural, ético e moral do sindicato;

k) apurar e denunciar ações de dirigente que atue em desacordo com as regras estabelecidas neste Estatuto;

l) manter e ampliar o acesso aos meios de comunicação, quais sejam, internet, mídias sociais, rádios, jornais, periódicos, televisão e outros, visando uma ampla divulgação e propagação dos fins a que se destina o Sindicato bem como para auxiliar a inter-relação com a base;

m) contribuir para que a missão e os valores consagrados nos artigos 2º e 3º sejam respeitados nas relações com os funcionários, diretores e sindicalizados de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável para todos;

n) prestar assistência jurídica aos seus sindicalizados;

o) promover convênios de saúde, educação e outros.

TÍTULO II
DOS SINDICALIZADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DOS SINDICALIZADOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 4/37 Emls. R$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Silencar
Escrevente Autorizado

Art. 7º. São direitos dos sindicalizados:

a) votar e ser votado nas eleições de representação do Sindicato, respeitadas as regras e condições deste Estatuto;

b) requerer à diretoria, mediante manifestação escrita com exposição de motivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de interesse dos sindicalizados;

c) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

d) encaminhar assuntos de interesse pessoal e/ou da categoria para apreciação da Diretoria;

e) utilizar as dependências do Mova-se para atividades compreendidas neste Estatuto;

f) ser permanentemente informado dos atos da gestão da diretoria;

g) solicitar e receber, gratuitamente, um exemplar deste Estatuto e de qualquer publicação do Sindicato e gozar de serviços e outros benefícios proporcionados pelo mesmo;

h) recorrer à instância superior, administrativamente, no prazo de trinta dias, de todo ato lesivo a direito e/ou contrário ao presente Estatuto, emanado da diretoria;

i) recorrer à Assembleia Geral de qualquer ato ou resolução do Conselho Geral e da diretoria que firam direitos ou interesses dos sindicalizados;

j) ter acesso a prestação de contas e à situação financeira do Mova-se, mediante solicitação por escrito à diretoria, a ser fornecido no prazo de 15 dias a contar do requerimento;

k) falar em nome do Mova-se, desde que tenha prévia autorização formal da diretoria e/ou do Conselho Geral;

§ Único. Os servidores temporários e pensionistas gozam dos mesmos direitos, exceto serem votados.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos sindicalizados:

a) cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Congresso dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público do Estado do Ceará (CONTECE);

b) comparecer às reuniões, assembleias e demais atividades convocadas pelo Sindicato;

c) zelar pelo patrimônio material e financeiro do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação, respectivamente;

d) pagar regularmente a contribuição social e outras contribuições estipuladas em Assembleia Geral;

e) exercer no Mova-se, com dignidade e gratuitamente, os cargos, as comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;

f) denunciar atos prejudiciais ao Mova-se que sejam praticados por sindicalizados, diretores, conselheiros e representantes do Sindicato em outras entidades;

§ 1º. Os sindicalizados que se elegerem representantes sindicais, que vierem a ocupar cargo comissionado em qualquer órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Ceará, deverão se licenciar da direção sindical, enquanto perdurar o cargo.

§ 2º. O sindicalizado não poderá ser candidato nas eleições do Mova-se a cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caso exerça cargo máximo de direção em outra entidade sindical.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 5/37 Emls. R$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 9º. O sindicalizado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da entidade, quando cometer desrespeito a este Estatuto e as decisões das assembleias, congressos e demais instâncias deliberativas, mediante queixa fundamentada, garantindo-se o contraditório em todas as fases do processo.

Art. 10. Para conduzir o processo de apuração de infração cometida por sindicalizado será constituída até o fim do primeiro trimestre de cada gestão, pelo Conselho Geral, uma Comissão de Ética, cuja composição, procedimentos, deveres e prazos serão detalhados no Regimento Interno.

§ Único. Em até três meses após a aprovação desse Estatuto, a atual gestão deverá constituir a comissão referida no *caput*.

Art. 11. A penalidade de expulsão ocorrerá nos seguintes casos:
a) apresentar documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;
b) recusar ou omitir ressarcimento de prejuízo causado ao Sindicato;
c) envolver o nome do Mova-se em negócios ilícitos;
d) desviar qualquer importância pertencente aos cofres do Sindicato;
e) desviar ou apropriar-se direta ou indiretamente de bens do Sindicato.

Art. 12. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal poderão sofrer penalidades de perda de mandato e/ou expulsão, nos casos previstos no art. 11 e nos seguintes casos:
a) malversação e dilapidação do patrimônio social;
b) grave violação deste Estatuto;
c) abandono de cargo.

§ 1º. O andamento do processo de apuração de infração dos dirigentes mencionados do *caput* deste artigo também será conduzido pela Comissão de Ética na forma prescrita no Regimento Interno.

§ 2º. A aplicação da penalidade nos casos previstos na alínea 'a' do *caput* deste artigo não exclui a proposição de ação judicial, no caso de recusa de ressarcimento ao sindicato dos prejuízos causados, bem como a formalização de queixa-crime quando for o caso.

§ 3º. O abandono de cargo, nos termos da alínea 'c' do *caput* deste artigo, refere-se à falta sem justificativa às reuniões da diretoria, de acordo com o parágrafo único do Art. 61.

§ 4º. O Diretor do Sindicato que for condenado administrativamente por causar prejuízos por malversação dos recursos ou por dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficará inelegível para qualquer cargo da diretoria do Mova-se pelo período de dois mandatos a partir do ressarcimento do dano.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 6/37 Emls. R$ 168,96

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA DIREÇÃO DO SINDICATO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

Art. 13. Constitui a estrutura do sindicato, as seguintes instâncias:
a) Congresso;
b) Assembleia Geral;
c) Conselho Geral;
d) Direção Executiva Colegiada;
e) Diretorias Regionais;
f) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DO CONGRESSO

Art. 14. O Congresso é a instância máxima de deliberação do Mova-se e soberana nas resoluções que não contrariem este Estatuto

Art. 15. O Congresso da categoria será realizado ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva Colegiada do Mova-se.

§ 1º. O Congresso Ordinário da categoria será realizado no primeiro ano após a posse da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º. Caso a Diretoria Executiva Colegiada não convoque o Congresso Ordinário no período previsto, este poderá ser convocado pela maioria absoluta do Conselho Geral ou por 5% (cinco por cento) dos sindicalizados.

Art. 16. O Congresso tem por finalidade analisar, discutir e deliberar sobre as linhas gerais de atuação do Mova-se, considerando a conjuntura política, econômica e social da sociedade brasileira e da categoria, bem como promover alterações neste Estatuto.

§ Único. O Congresso da categoria poderá discutir e deliberar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, sobre assuntos para os quais não foi convocado, exceto alteração deste Estatuto.

Art. 17. Os delegados sindicais são representantes dos sindicalizados, na proporção de um delegado para cada grupo de vinte sindicalizados.

Art. 18. Os delegados sindicais serão eleitos, por aclamação ou votação direta, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com a presença de um diretor ou representante indicado pela diretoria do Mova-se.

§ 1º. A eleição de delegados e suplentes será realizada no Mova-se, nas regionais ou nos locais de trabalho, de acordo com o edital de convocação. O número de suplentes será de até 20% (vinte) por cento do número de delegados eleitos.

§ 2º-. São delegados natos ao Congresso do Mova-se, os membros titulares:
a) da Diretoria Executiva;
b) os membros titulares das Diretorias Regionais;
c) do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Regimento Interno do Congresso será apresentado e aprovado previamente em reunião da Diretoria Executiva Colegiada e terá sua aprovação final no início do próprio Congresso.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 7/37 Emls. R$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, após o Congresso Ordinário da categoria, é a instância máxima de deliberação do Sindicato e é soberana nas resoluções não contrárias ao Congresso e a este Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral é constituída pelos sindicalizados em dia com sua contribuição social e presidida pelo Coordenador Geral do Mova-se, cujas decisões sobrepor-se-ão a qualquer deliberação da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Geral.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral, a Assembleia Geral será presidida por seu substituto legal ou por um sindicalizado escolhido entre os presentes, que convocará um diretor para secretariar a assembleia.

§ 4º. Somente poderá ser realizada assembleia itinerante quando se tratar de eleição de delegados.

§ 5º. Sendo o Coordenador Geral ou qualquer outro membro da diretoria ou sindicalizado, candidato à reeleição ou eleição, fica-lhe vedado presidir a assembleia sucessória.

§ 6º. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão 2 (duas) vezes por ano, sendo uma, até 30 de junho, para a devida prestação de contas da diretoria relativa ao exercício anterior e a outra, até 30 de novembro, para deliberar sobre o plano operacional, plano de contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão da maioria simples dos sindicalizados presentes.

§ 3º. A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada pela Diretoria Executiva Colegiada através dos meios de comunicação da entidade ou em jornais de circulação estadual, a partir da publicação do edital.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Coordenador Geral do Mova-se, com antecedência mínima de cinco dias, a contar da data de publicação do edital de convocação.

§ Único. Caso o Coordenador Geral do Mova-se não proceda a convocação da Assembleia Geral Ordinária, a mesma poderá ser convocada:
a) por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva;
b) por decisão da maioria absoluta do Conselho Geral;
c) pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua área de atuação.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 8/37 Emls. R$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:
a) por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva;
b) por decisão da maioria absoluta do Conselho Geral;
c) pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua competência;
d) por requerimento, com abaixo-assinado, de pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos no art. 8º, com menção de seus fins.

§ Único. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins específicos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital de convocação.

Art. 24. Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembleia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, quando se verificar, em primeira convocação, a presença de metade mais um dos sindicalizados; e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número dos sindicalizados; exceto quando exigido quórum específico neste Estatuto.

§ 1º. Somente poderão votar os sindicalizados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme descrito no art. 8º.

§ 2º. É vedado ao sindicalizado fazer-se representar por procuração na Assembleia Geral.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

§ Único. Na Assembleia Geral Ordinária não poderá ser deliberado assuntos não previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta da respectiva decisão.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral da categoria:
a) apreciar e aprovar o relatório do balanço geral relativo ao exercício anterior após aprovação do Conselho Geral;
b) debater e aprovar as diretrizes gerais de ação do Mova-se, o orçamento anual, a programação dos investimentos, os planos de ações e os planos de conta para o exercício seguinte;
c) autorizar a Diretoria Executiva comprar e/ou alienar bens imóveis do Mova-se, sempre visando cumprir a finalidade deste Estatuto;
d) aprovar o valor da contribuição social a ser cobrada mensalmente dos sindicalizados e outras contribuições de caráter extraordinário ou temporário, bem como a relativa à prestação de assistência;
e) funcionar como última instância no julgamento de aplicação de penalidades e recursos interpostos;
f) eleger delegados da entidade para o Congresso do Mova-se e demais fóruns intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

g) decidir pela filiação e desfiliação a entidades sindicais, nacionais e internacionais, de grau superior;
h) deliberar sobre a transformação ou dissolução do Sindicato;
i) deliberar sobre outros assuntos de interesse da categoria previstos neste Estatuto.

§ Único. As autorizações de que tratam as alíneas 'c' e 'd' somente serão efetuadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 9/37 Emls. R$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

SEÇÃO III
DO CONSELHO GERAL

Art. 27. O Conselho Geral constitui o órgão interno máximo de formulação e deliberação política da direção do Mova-se, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este Estatuto.

Art. 28. O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ Único. O Conselho Geral será constituído pelos membros titulares das Diretorias Regionais e da Diretoria Executiva Colegiada e cabendo a um membro desta a sua coordenação.

Art. 29. O Conselho Geral reunir-se-á por convocação:
a) do Coordenador Geral;
b) da maioria absoluta do Conselho Geral;
c) da maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada;
d) da maioria absoluta das Diretorias Regionais;
e) de 10% (dez por cento) dos sindicalizados;
f) pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua área de atividade.

Art. 30. As reuniões do Conselho Geral serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com 40% (quarenta por cento) dos membros presentes.

Art. 31. Compete ao Conselho Geral:
a) subsidiar a Diretoria Executiva na elaboração do Planejamento Estratégico, na elaboração do Orçamento Anual e na programação de ações de investimentos no Mova-se para o exercício seguinte;
b) analisar parecer, deliberar sobre os recursos interpostos e sobre as penalidades cabíveis aos sindicalizados, conforme Art. 9;
c) avaliar sistematicamente a ação política do Sindicato;
e) avaliar o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o Balanço Geral do exercício anterior, aprovando ou não;
f) referendar contratos e convênios, com entidades públicas, privadas e sindicais, com o fim de proporcionar benefícios aos sindicalizados;
g) aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva Colegiada, nomes para concessão de homenagem, levando à aprovação da Assembleia Geral;
h) autorizar a Diretoria Executiva Colegiada a fazer e receber doações de bens e legados;

i) aprovar juntamente com a Diretoria Executiva Colegiada o índice de reajuste salarial e capacitação dos funcionários do Mova-se, as admissões e as demissões, bem como novas contratações;
j) fiscalizar a observância deste Estatuto, das resoluções e regulamentos internos do Mova-se, das demais normas regulamentadoras, além das deliberações da Assembleia Geral, advertindo a Diretoria Executiva Colegiada sobre possíveis irregularidades e desrespeito a este Estatuto;
k) aprovar e alterar o Regimento Interno do Mova-se;
l) requerer a convocação do Congresso.

SEÇÃO IV
DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 32. A Diretoria Executiva Colegiada formada por 15 (quinze) membros efetivos, com igual número de suplentes, na forma prevista neste Estatuto e estruturada da seguinte forma:
a) Coordenadoria Geral;
b) Secretaria Geral;
c) Diretoria Financeira;
d) Diretoria Administrativa;
e) Diretoria de Formação Política e Sindical;
f) Diretoria de Integração Regional;
g) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
h) Diretoria de Comunicação e Imprensa;
i) Diretoria da Mulher Trabalhadora;
j) Diretoria de Relação Intersindical;
k) Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
l) Diretoria de Juventude;
m) Diretoria de Diversidade, Inclusão e Gênero;
n) Diretoria de Políticas Sociais e Culturais;
o) Diretoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalhador.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 10/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

§ 1º. O período de mandato da Diretoria Executiva Colegiada será de 04 anos contados da posse, não podendo haver mais do que uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. As deliberações da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, desde que respeitado o quórum da maioria absoluta no momento da deliberação.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada e das diretorias regionais estão sujeitos ao Regimento Interno aprovado pelo Conselho Geral.

Art. 33. Em caso de vacância temporária na Diretoria Executiva Colegiada, o Coordenador Geral do Mova-se fará a convocação do suplente do cargo no prazo de cinco dias.

Art. 34. Os cargos da Diretoria Executiva Colegiada serão exercidos por sindicalizados eleitos para o respectivo cargo, para o período do mandato da diretoria.

Art. 35. Aos diretores da Diretoria Executiva Colegiada será dada a oportunidade de permutar o cargo para o qual foi eleito com outro membro da diretoria, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Conselho Geral.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva Colegiada:

a) defender os interesses do Mova-se;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso, das Assembleias e do Conselho Geral, do presente Estatuto, dos regimentos e das resoluções próprias;

c) administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento de sua missão e finalidades;

d) promover campanha de sindicalização, garantindo a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

e) reunir-se, em seção ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador Geral ou a maioria da Diretoria Executiva Colegiada convocar;

f) representar o Sindicato nas negociações trabalhistas: acordo, convenção e dissídio coletivo;

g) submeter à apreciação do Conselho Geral e à aprovação da Assembleia Geral, até 30 de novembro, o relatório de atividades realizadas no exercício correspondente e a proposta do orçamento anual com as respectivas receitas e despesas para o exercício seguinte, bem como o plano de ação com a programação dos investimentos da entidade;

h) submeter à apreciação do Conselho Geral e a aprovação da Assembleia Geral, até 30 de junho, o Balanço Financeiro do exercício anterior, assinado pelo contador legalmente habilitado, pelo Diretor Financeiro e pelo Coordenador Geral;

i) analisar e divulgar, após parecer do Conselho Fiscal, trimestralmente, o Relatório Financeiro da Diretoria Financeira;

j) convocar e instalar as assembleias gerais e as reuniões do Conselho Geral;

k) definir, juntamente com o Conselho Geral, sobre admissões e demissões de funcionários, vencimentos, índice de reajuste salarial, promoções, acordos, condições de trabalho e outros assuntos de interesse das partes;

l) solicitar autorização ao Conselho Geral para doações, compra e/ou alienação de bens imóveis do Mova-se, realização de empréstimos, sempre com o objetivo de cumprir com a missão e finalidade do Mova-se, seguido de aprovação em Assembleia Geral;

m) propor o valor da contribuição social a ser cobrada mensalmente dos sindicalizados, bem como a relativa à prestação de assistência ou de serviços e outras contribuições de caráter extraordinário ou temporário, levando à aprovação da Assembleia Geral;

n) filiar-se ou desfiliar-se de entidades sindicais de grau superior, tais como federações, confederações, centrais sindicais e outras, de âmbito estadual, nacional e internacional, de interesses dos sindicalizados, após ouvir o Conselho Geral e aprovação em Assembleia Geral;

o) aprovar juntamente com o Conselho Geral nomes para concessão de homenagem, levando à aprovação da Assembleia Geral;

p) elaborar o Planejamento Estratégico a cada três anos, juntamente com o Conselho Geral e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

q) prestar informações aos sindicalizados, em qualquer período, sobre a situação financeira do Mova-se, permitindo o livre exame dos livros contábeis;

r) indicar nomes de sindicalizados, no gozo de seus direitos sociais, para representar o Mova-se junto aos conselhos e fóruns intersindicais ou não;

s) defender a sociedade em questões relacionadas à ameaça a dignidade da pessoa humana, podendo, para tanto, propugnar ações concretas com outros setores organizados da sociedade civil;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 11/37 Emls. R$ 168,96

3º RTD / RPJ
Escrevente Autorizado

t) propor a reformulação ou alteração neste Estatuto.

§ Único. Cada Diretoria deverá apresentar sua proposta de ação orçamentária ao Conselho Geral e a Assembleia Geral, que após aprovada não caberá mais veto da Diretoria Financeira do Sindicato.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 12/37 Emls. R$ 168,96

SEÇÃO V
DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 37. As Diretorias Regionais, em número de 20, para efeitos administrativos e organizativos em bases regionais, são compostas, cada uma por 1 (um) membro efetivo e 1(um) suplente, eleitos em eleições diretas juntamente com a Diretoria Executiva, com o Conselho Fiscal e administradas de conformidade com este Estatuto.

§ 1º. O sindicalizado que seja candidato a cargo na Diretoria Regional deve comprovar residência ou trabalhar em qualquer dos municípios atendidos pela respectiva regional.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de sindicalizado residente ou trabalhando na regional, ou no caso de falta de interesse dos filiados existentes em se candidatar, fica autorizado a participação de candidato filiado em regional próxima.

3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

§ 3º Em caso de vacância de cargo em Diretoria Regional, este poderá ser preenchido através de eleição em Assembleia Extraordinária, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art. 38. As sedes das Diretorias Regionais serão localizadas nos seguintes municípios: 1 - Maracanaú; 2 - Itapipoca; 3 - Acaraú; 4 - Camocim; 5 - Tianguá; 6 - Sobral; 7- Santa Quitéria; 8 - Baturité; 9 - Horizonte; 10 - Russas; 11 - Jaguaribe; 12 - Quixadá; 13 - Crateús; 14 - Senador Pompeu; 15 - Tauá; 16 – Iguatu; 17 - Icó; 18 - Crato; 19 - Juazeiro do Norte e 20 - Brejo Santo.

Art. 39. Compete às Diretorias Regionais:
a) representar o Mova-se e defender seus interesses nas regiões;
b) organizar a base regional ouvindo suas reivindicações, promovendo a sindicalização e discutindo com ela as questões de interesse gerais e específicas;
c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso, das Assembleias, do Conselho Geral, do presente Estatuto, dos regimentos e das resoluções próprias;
e) participar da elaboração do relatório de atividades realizadas no exercício correspondente e da proposta do orçamento anual com as respectivas receitas e despesas para o exercício seguinte, bem como do plano de ação com a programação dos investimentos da Entidade;
f) levar para a Diretoria Executiva Colegiada as demandas da categoria da região;
g) reunir-se com a Diretoria Executiva Colegiada, sempre que convocadas;
h) apresentar, anualmente, o relatório de atividades realizadas na Diretoria Regional.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão de consulta e de fiscalização, é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em eleições diretas juntamente com a Diretoria Executiva.

§ Único. O coordenador do Conselho Fiscal deve ser escolhido entre seus membros.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete:

a) acompanhar obrigatoriamente a gestão da Diretoria Financeira do Mova-se, examinando a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos, apreciando os balancetes contábeis e sugerindo medidas saneadoras que visem a melhoria da situação financeira do Mova-se;
b) emitir parecer, sempre que solicitado pelo Conselho Geral e/ou pela Diretoria Executiva Colegiada, sobre o Balanço Financeiro, o Plano de Orçamento Anual, Programação de Investimentos, Relatórios Financeiros da Diretoria Financeira e outras matérias de natureza contábil financeira, como suplementação de orçamento e despesas extraordinárias;
c) emitir parecer, trimestralmente, sobre os balancetes do exercício correspondente, relatórios financeiros e encaminhar à Diretoria Executiva Colegiada;
d) analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Diretoria Financeira, emitindo parecer sobre as contas apresentadas;
e) propor a reformulação ou alteração neste Estatuto, no que lhe competir.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 13/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD / RPJ
Escrevente Autorizado

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação:
a) do Coordenador Geral;
b) da maioria da Diretoria Executiva Colegiada;
c) da Diretoria Financeira;
d) da maioria do Conselho Fiscal;
e) por 1% (um por cento) dos sindicalizados.

Art. 43. As reuniões de que trata o art. 42 serão realizados com a presença mínima de dois conselheiros.

Art. 44. O conselheiro que faltar duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, no prazo de doze meses, sem justificativa, perderá o mandato, sendo substituído por um dos suplentes.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Art. 45. A Coordenadoria Geral compete:
a) representar o sindicato perante quaisquer órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário;
b) convocar as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, das Assembleias Gerais e do Conselho Geral;
c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada e das Assembleias Gerais;
d) convocar o processo de eleição para a renovação da Diretoria Executiva Colegiada, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal;
e) assinar atas, livros contábeis, balanço financeiro e demais documentos e papeis que dependem de sua assinatura;
f) ordenar as despesas autorizadas utilizando as ferramentas de movimentação financeira, assinar cheques e visar contas a pagar juntamente com a Diretoria Financeira;
g) dar quitação, juntamente com a Diretoria Financeira dos créditos e débitos do Mova-se, quando liquidadas;
h) contratar e demitir funcionários, após decisão da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Geral;

i) representar o Mova-se perante instituições financeiras e outras ao contrair e quitar empréstimos quando autorizado pelo Conselho Geral e/ou Assembleia Geral;
j) coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões do Conselho Geral e das Assembleias.

§ Único. Na ausência temporária do Coordenador Geral, compete ao Secretário Geral assumir todas as funções de que trate este artigo. Na impossibilidade do Secretário Geral, a Diretoria Executiva Colegiada elege dentre seus membros um substituto.

Art. 46. A Secretária-Geral compete:
a) organizar as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, do Conselho Geral, Assembleias Gerais e do Congresso Estadual, elaborando as respectivas atas;
b) encaminhar as resoluções, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;
c) organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos legais e agenda do Mova-se;
d) redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais e do Conselho Geral;
e) manter organizados e sob sua guarda o arquivo geral, as atas, os documentos da secretaria e dos filiados;
f) controlar a frequência das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias;
g) elaborar os editais de convocação das reuniões e das assembleias gerais;
h) examinar a correspondência do Mova-se e proceder devido encaminhamento.
i) auxiliar o Coordenador Geral em suas atribuições;
j) substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos;
k) assinar cheques, títulos e ordenar despesas quando do afastamento ou impedimento do Coordenador Geral.

Art. 47. À Diretoria Financeira compete:
a) coordenar as finanças do Mova-se, ajustando os fluxos de gastos, quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas;
b) manter sob sua guarda todos os valores numerários e documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios;
c) movimentar as contas bancárias em conjunto com o Coordenador Geral e, com este assinar cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, dar quitação e assinar títulos de responsabilidade do Mova-se;
e) apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria Executiva Colegiada as receitas e gastos mensais realizados;
f) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva Colegiada proposta do Plano Orçamentário para o exercício seguinte;
g) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, balanço anual e plano orçamentário anual, com visto do Coordenador Geral;
h) recolher das instituições financeiras oficiais os valores do Sindicato;
i) criar e gerir o Fundo Emergencial;
j) exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador Geral.

§ Único. Na ausência do Diretor Financeiro, compete ao Diretor Administrativo assumir todas as funções de que trata este artigo.

Art. 48. À Diretoria Administrativa compete:
a) ter sob a sua responsabilidade a administração do sindicato;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 14/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

b) coordenar a utilização do patrimônio, do almoxarifado, de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
c) coordenar e executar a política de pessoal definida pelas instâncias do Sindicato;
d) apresentar relatório mensal à Diretoria Executiva Colegiada das atividades realizada durante o mês;
e) levantar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Mova-se, mantendo o seu controle e zelando pela sua conservação;
f) assumir todas as funções do Diretor Financeiro, conforme exposto no parágrafo único do Art. 47.
g) exercer outras atividades delegadas pelo coordenador geral;
h) divulgar todos os atos administrativos do Mova-se;
i) fornecer o apoio logístico necessário para o funcionamento eficiente das diretorias regionais.

Art. 49. À Diretoria de Formação Política Sindical compete:
a) implementar a política sindical definida nos princípios e objetivos do Sindicato;
b) promover cursos de formação política, formação sindical e negociação coletiva de trabalho;
c) coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações que visem a educação política, sindical e social visando elevar o nível de consciência política e crítica sobre o sistema capitalista, e sobre as concepções diferenciadas de mundo;
d) coordenar a promoção de palestras, debates, seminários de formação política e sindical e educativa da categoria;
e) planejar e coordenar com a Diretoria Executiva Colegiada proposta de campanha salarial, com vistas a obter êxito nas mesas de negociação com o Governo do Estado, acordos e/ou convenções coletivas, e atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho e regionais;
f) coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios deste Estatuto;
g) documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores no estado e os fatos relacionados ao Mova-se, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
h) estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados para desenvolver a política de formação da base;

Art. 50. À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete:
a) responsabilizar-se pelos interesses do Sindicato, assessorando-o nas relações jurídicas e trabalhistas;
b) representar o Sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria e em juízo, podendo, em caso de necessidade substabelecer para outro membro do colegiado;
c) acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais, individuais e coletivos, que estão sob a responsabilidade do Sindicato.
d) manter a Diretoria Executiva Colegiada informada da situação das ações processuais do Sindicato.

Art. 51. À Diretoria de Integração Regional compete:
a) convocar reuniões e comunicar previamente a Diretoria Executiva Colegiada e as Diretorias Regionais;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 15/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

b) promover a interação entre a Diretoria Executiva Colegiada e as regionais e elaborar projeto sobre assuntos socioeconômicos, políticos e culturais para o desenvolvimento e crescimento das regionais;
c) promover a interação entre a Diretoria Executiva Colegiada e as regionais e elaborar projeto sobre assuntos socioeconômicos, políticos formativos e culturais, para o desenvolvimento e crescimento das regionais;
d) promover e desenvolver eventos socioeconômicos e culturais voltados para o interesse da categoria nas regionais;
e) zelar pelo cumprimento das deliberações da categoria pelas diretorias regionais;
f) assessorar as diretorias regionais com eficiência, mantendo sempre a autonomia das mesmas;
g) apresentar relatório mensal de atividades.

Art. 52. À Diretoria de Comunicação e Imprensa compete:
a) elaborar a linha de comunicação do Mova-se, de acordo com a finalidade expressa neste Estatuto, e coordenar sua implementação em âmbito estadual;
b) coordenar os instrumentos de divulgação do Mova-se, tais como o Conselho Editorial, site, mídias sociais, marketing e promoção de eventos;
c) coordenar a divulgação e distribuição do jornal, além de outros informativos de interesse da categoria que representa;
d) divulgar as resoluções das instâncias deliberativas do Mova-se, eventos de interesse dos sindicalizados, cursos, palestras e outros;
e) sub
f) manter-se permanentemente informado sobre assuntos de interesse da categoria que representa e divulgar tais informações;
g) criar e efetivar campanhas de "marketing" nos jornais, emissoras de televisão, rádios, redes sociais ou outros meios de divulgação, inclusive acentuando as atividades sindicais passadas, presentes e futuras;
h) promover eventos de comemoração de interesse dos servidores públicos estaduais, como a data alusiva ao servidor, aos aposentados etc.;
i) coordenar, juntamente com as diretorias, eventos relacionados às pastas.

Art. 53. À Diretoria da Mulher Trabalhadora compete:
a) elaborar e desenvolver políticas no Mova-se para a promoção das mulheres trabalhadoras;
b) propor a realização de seminários, cursos, palestras, encontros, abordando temas específicos e gerais das trabalhadoras;
c) apoiar as lutas das mulheres nas suas reivindicações e principais bandeiras de lutas;
d) manter integração com organismos, sindical ou não, para desenvolver atividades pertinentes às questões da mulher trabalhadora;
e) promover a formação de lideranças femininas, na base e no Sindicato.

Art. 54. À Diretoria de Juventude compete:
a) elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção de jovens trabalhadores e da juventude, relativas ao trabalho, subsidiando as instâncias horizontais e verticais e as entidades filiadas nos seus respectivos âmbitos;
b) organizar os jovens trabalhadores para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;
c) estabelecer e coordenar a relação do Mova-se com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 16/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD / RPJ
Escrevente Autorizado

d) promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude do Mova-se com entidades sindicais e outras organizações.

Art. 55. À Diretoria de Relações Intersindicais compete:
a) coordenar as atividades de organização do movimento sindical de interesses da categoria;
b) acompanhar e participar junto com outras entidades sindicais de questões de valorização do servidor e do serviço público;
c) manter o relacionamento permanente com as representações de trabalhadores e entidades de servidores públicos;
d) elaborar e contribuir com estudos e projetos sobre a organização sindical.

Art. 56. À Diretoria de Diversidade, Inclusão e Gênero compete:
a) combater a LGBTQIAFOBIA, fobia institucional a lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo e assexuais no âmbito do serviço público estadual;
b) inserir o debate sobre defesa da diversidade, inclusão e gênero, implementando ações de combate a toda e qualquer forma de preconceito no Mova-se, no serviço público, no movimento sindical e na sociedade em geral;
c) estabelecer e coordenar a relação do Mova-se com as organizações e movimentos sociais de luta pelo respeito à diversidade, inclusão e gênero dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
d) ampliar o debate sobre o conceito de diversidade e inclusão, promover parcerias e intercâmbio, estabelecer convênios com entidades sindicais e demais instituições para desenvolvimento das políticas de combate a LGBTQIAFOBIA e demais políticas sociais inclusivas;
e) organizar trabalhadoras e trabalhadores da categoria, ligadas ou não aos movimentos que lutam pela defesa da diversidade, inclusão e pela visibilidade dos sujeitos de direito;
f) elaborar cartilhas e demais conteúdos em consonância com o debate feito pelos movimentos sociais de defesa da diversidade, inclusão e gênero, a fim de trazer formação sobre o assunto e combater toda e qualquer forma de preconceito no serviço público e no cotidiano do trabalhador e da trabalhadora;
g) organizar trabalhadoras e trabalhadores para intervirem no mundo do trabalho e no movimento sindical sobre a questão étnico-racial e promover campanhas para promoção da igualdade racial nos diversos âmbitos e esferas;
h) posicionar-se, participar e construir ações de combate a quaisquer formas de discriminação, contra a intolerância religiosa, contra o machismo, contra a discriminação das lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo e assexuais e + (LGBTQIA+), e contra a discriminação étnico-racial;
i) elaborar cartilhas de combate ao assédio moral e sexual no trabalho.

Art. 57. À Diretoria de Saúde e Ambiente do Trabalhador compete:
a) elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção da saúde e proteção do meio ambiente do trabalhador;
b) elaborar estudos sobre doenças ocupacionais às quais estão sujeitas a categoria;
c) elaborar estratégias de ação em defesa da saúde e do meio ambiente do trabalhador para as demais instâncias do Mova-se;
d) coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos dos trabalhadores na área de saúde e do meio ambiente do trabalho;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 17/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

e) promover intercâmbio, convênios e troca de experiências para o desenvolvimento das políticas de saúde e meio ambiente do trabalhador com entidades sindicais e institutos especializados;
f) elaborar, em conjunto com a Direção de Formação Política e Sindical, projetos visando o aprofundamento e compreensão da atuação na temática meio ambiente do trabalhador.

Art. 58. À Diretoria de Assuntos do Aposentado e Pensionista compete:
a) organizar, atualizar e supervisionar o cadastro sindical dos aposentados e pensionistas sindicalizados ao Sindicato;
b) cuidar de assuntos específicos dos aposentados e pensionistas promovendo a integração entre si e com o conjunto de trabalhadores ativos, especialmente nas campanhas de mobilização da categoria, e promover reuniões com os aposentados e pensionistas sindicalizados do estado;
c) manter intercâmbio com associações de aposentados e pensionistas de outras categorias;
d) promover, organizar e coordenar encontros, seminários, campanhas e fóruns que atendam aos interesses de aposentados e pensionistas;
e) organizar e preparar os aposentados e pensionistas para a luta em defesa de novos direitos e manutenção dos direitos e conquistas adquiridos;
f) representar os aposentados junto às instituições, de comum acordo com a diretoria.

Art. 59. À Diretoria de Políticas Sociais e Culturais compete:
a) elaborar e coordenar a execução das políticas sociais, abrangendo os setores de educação, saúde, moradia, alimentação, transportes, direitos humanos, previdência social entre outros;
b) levantar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica dos trabalhadores;
c) propor à aprovação da Diretoria Executiva Colegiada políticas de prestação de serviços para os sindicalizados;
d) elaborar e implementar a política de esporte e lazer do Sindicato;
e) estabelecer e coordenar a relação do Mova-se com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
f) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais do Mova-se.

Art. 60. O diretor liberado para o Mova-se deverá se dedicar ao Sindicato no mínimo a carga horária do seu órgão de origem, no desempenho de atividades e tarefas sindicais internas e/ou externas, sob pena de devolução, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

Art. 61. O Coordenador Geral, sob pena de responsabilidade, obrigatoriamente, notificará ao diretor que sem justo motivo deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva sem apresentação de justificativa.

§ Único. Decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias da segunda notificação, sem motivos justificadores ou suficientes, o cargo será considerado abandonado e preenchido pelo diretor suplente.

Art. 62. O diretor perderá o mandato nos casos dos artigos 11 e 12 deste Estatuto.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 18/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

Art. 63. A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada, após votação por maioria absoluta de seus membros, através de Declaração de Perda de Mandato Sindical, cabendo recurso ao Conselho Geral protocolado na Secretaria do Mova-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 64. A Declaração da Perda de Mandato Sindical ou impedimento ratificada pelo Conselho Geral, poderá opor-se o acusado através de recurso protocolado na Secretaria do Mova-se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, a Assembleia Geral, que deverá ser a primeira que houver após a manifestação do Conselho Geral sobre o recurso da decisão da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 65. O sindicato deverá remeter, em 48 (quarenta e oito) horas, cópia da ata acompanhada da lista de presença da reunião, para a residência do acusado.

Art. 66. A vacância do cargo será declarada pelo Conselho Geral nas hipóteses de:
a) perda de mandato em virtude das penalidades previstas nos artigos 11 e 12;
b) impedimento do exercente;
c) abandono de função;
d) renúncia do cargo;
e) falecimento.

Art. 67. A vacância do cargo por impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada na primeira reunião subsequente ao recebimento do anúncio espontâneo do impedido ou da Declaração do Impedimento pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 68. A vacância do cargo por abandono de função será declarada na primeira reunião após expirado o prazo de 15 (quinze) dias estipulado no Parágrafo Único do Art. 61.

Art. 69. A vacância definitiva do cargo por perda de mandato só será declarada após serem esgotados todos os recursos previstos neste Estatuto.

Art. 70. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada na primeira reunião após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 71. A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada na primeira reunião após a ocorrência do fato.

Art. 72. Declarada a vacância, a Diretoria Executiva Colegiada processará a nomeação do diretor suplente no prazo de até 15 (quinze).

Art. 73. Os procedimentos previstos nos artigos 66 a 72 são aplicados, no que couber, aos membros do Conselho Geral.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS
CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 19/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD / RPJ
Escrevente Autorizado

Art. 74. As eleições para renovação da Diretoria Executiva Colegiada, das diretorias regionais e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, mediante voto secreto e livre dos filiados que estejam sindicalizados até 4 (quatro) meses antes das eleições e quites com seus deveres sociais.

Art. 75. As eleições para a renovação da Diretoria Executiva Colegiada, Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão convocadas pela Coordenação Geral do Mova-se, por Edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 65 (sessenta e cinco) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ Único. O Edital será publicado em jornal de grande circulação e divulgado por afixação em local visível, de grande circulação na sede do Mova-se, nos locais de trabalho e nas redes sociais.

Art. 76. O processo de votação para a renovação da direção do sindicato será realizado em, no máximo, 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 77. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
a) data, horário e local de votação;
b) prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
c) prazo para divulgação e impugnação de candidaturas;
d) se a votação será por meio físico, eletrônico ou híbrido.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 78. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral Sucessória Permanente, não podendo os mesmos participarem de nenhuma das chapas, sendo composta pelos seguintes membros:
a) Presidente;
b) Secretário;
c) e mais um Membro.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Ocorrendo empate na votação, o desempate será realizado por sorteio.

§ 3º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova direção eleita, devendo ser lavrada ata circunstanciada de todos os fatos.

§ 4º. A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do término do prazo de Registro de Chapas.

§ 5º. Cada chapa no ato de seu registro poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 79. A Comissão Eleitoral empossada providenciará, no prazo máximo de 03 (três) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação estadual ou nos órgãos de informação do Sindicato, de forma a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 80. Compete a Comissão Eleitoral:
a) organizar o processo eleitoral;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 20/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD / RPJ
Escrevente Autorizado

b) elaborar seu Regimento de Trabalho, garantindo o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
d) providenciar a confecção da cédula de votação e demais materiais eleitorais necessários ou programa para votação eletrônica.;
e) decidir, preliminarmente, sobre impugnações de candidaturas, nulidades e/ou recursos;
f) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 50454448 - 25 ago 2023
Página 21/37 Emls. R$ 168,96

SEÇÃO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 81. O prazo para o registro das chapas será de 15 (quinze) dias corridos contados inclusive da data de publicação do Edital.

Art. 82. O requerimento para o registro da chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, feito em duas vias e assinado por um dos candidatos integrantes da chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, devidamente preenchidas e assinadas;
b) contracheque;
c) comprovante de sindicalização;
d) programa de gestão do sindicato para o período de mandato.

3º RTD / RPJ
Escrevente Autorizado

Art. 83. Será recusado o registro da chapa que não contenha os nomes de todos os candidatos, titulares e suplentes, para a Diretoria Executiva Colegiada, diretorias regionais e Conselho Fiscal e a documentação prevista no artigo anterior.

Art. 84. As chapas inscritas para a Diretoria Executiva Colegiada, diretorias regionais e Conselho Fiscal devem obrigatoriamente ter no mínimo 30% (trinta) de homens e de mulheres.

§ único. Estarão incluídos nos grupos previstos no *caput*, os candidatos inseridos nos grupos cis, trans, e não binares.

Art. 85. O Mova-se comunicará por escrito o registro da candidatura do servidor ao seu respectivo órgão ou instituição, dentro de 72 (setenta e duas) horas, anexando comprovante, bem como fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de candidaturas.

Art. 86. Qualquer sindicalizado do Mova-se poderá se candidatar às eleições desde que adquirida a estabilidade no cargo e tenha um ano de sindicalizado.

Art. 87. Os candidatos serão registrados por meio de chapas que conterão os nomes e os respectivos cargos efetivos a que concorrem para a Diretoria Executiva Colegiada, diretorias regionais e ao Conselho Fiscal, com igual número de suplente.

§ 1º. É inelegível o sindicalizado que tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade ou que tenha sido condenado por crime doloso.

§ 2º. O candidato a cargo da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal que exercer cargo de Direção Máxima em outra entidade sindical deverá renunciar ao mesmo até a data do pedido de inscrição da chapa.

§ 3º. O Diretor da Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal que for eleito para cargo de Direção Máxima em outra entidade sindical deverá se afastar do cargo que exerce no Mova-se até o encerramento do seu mandato na outra entidade sindical.

§ 4º. O candidato que exercer cargo comissionado ou de confiança em qualquer órgão da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas do Estado do Ceará, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário somente poderá concorrer às eleições do Mova-se se já tiver sua exoneração publicada, em Diário Oficial do Estado até 12 (doze) meses antes do início do processo eleitoral.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 22/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

SEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 88. Qualquer sindicalizado poderá pedir impugnação de candidatura ou chapas.

Art. 89. O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas é de 2 (dois) dias a contar da publicação da relação das chapas escritas.

§ 1º. O pedido de impugnação será proposto através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 2º. O candidato impugnado será notificado em 48 (quarenta e oito horas) pela Comissão Eleitoral e terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciar e julgar o pedido, cabendo recurso para Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. A chapa de que fizer parte o(s) candidato(s) impugnado(s) poderá concorrer desde que substitua o(s) membro(s) impugnado(s) até 48 (quarenta e oito) horas após decorridos prazos para recursos.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 90. Na hora fixada no Edital de Convocação e tendo considerado o recinto e o material em condições normais, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 91. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas, observando sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 92. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 93. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados que provarem sua condição de eleitor e não constarem na Lista de Votantes votarão em separado.

§ Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:
a) o presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
b) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
c) o presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá pela apuração ou não dos votos colhidos separadamente.

Art. 94. São documentos válidos para a identificação do eleitor:
a) Carteira Social do Sindicato
b) Contracheque;
c) Carteira de Identidade ou documento com foto que comprove sua qualidade de eleitor.

Art. 95. Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada.

Art. 96. Na hora determinada no Edital de Convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, do documento de identificação, prosseguindo a votação até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel padronizadas e cola branca, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais credenciados.

§ 3º. Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separados, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora, fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 97. É vedada a utilização do sistema de voto por correspondência em qualquer eleição promovida pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO VI
DA MESA APURADORA

Art. 98. A apuração de votos será de responsabilidade de Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 99. A Mesa Apuradora, constituída de 01 (um) presidente e 03(três) auxiliares, será designada até 08 (oito) dias antes da data das eleições; se possível, em comum acordo com as chapas concorrentes.

§ Único. As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal por chapa para acompanhamento dos trabalhos da Mesa Apuradora.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 23/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

SEÇÃO VII
DA APURAÇÃO

Art. 100. Se o número de cédulas for igual, ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 1º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

§ 2º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 3º. A admissão ou rejeição dos votos recolhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 4º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptíveis de identificar o eleitor ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 101. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão às cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 102. Assiste ao representante de chapa, designado para fiscalizar a apuração, o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO VIII
DOS RESULTADOS

Art. 103. Finda a apuração e concorrendo apenas 2 (duas) chapas, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

§1º. Concorrendo mais de duas chapas, será proclamada eleita, em primeira convocação, aquela que obtiver a maioria simples dos votos, em relação ao total de votantes.

§2º. Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa Apuradora fará lavrar ata pertinente aos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente.

Art. 104. A ata mencionará obrigatoriamente:
a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 24/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

d) número total de eleitores que votaram;
e) resultado geral da apuração;
f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora.

§ Único. A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa Apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 105. Se o número de votos de cada urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 106. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão, de conformidade com este Estatuto.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 25/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

SEÇAO IX
DAS NULIDADES

Art. 107. Será nula a eleição quando:
a) realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
b) realizada e apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 108. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

§ Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 109. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa ou concorreu para a mesma, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO X
DOS RECURSOS

Art. 110. Qualquer sindicalizado no prazo de suas obrigações sociais poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar do término da eleição, para a Assembleia Geral Sucessória Permanente.

Art. 111. O recurso é dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 112. Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via ao recorrido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contrarrecibo, para em 2 (dois) dias apresentar defesa.

Art. 113. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir o seu parecer, sempre fundamentado, e no prazo de 3 (três) dias, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre o recurso.

§ Único. A Assembleia será específica para tal fim.

Art. 114. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 115. Anuladas as eleições pela Assembleia Geral, outras eleições serão convocadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º. Nessa hipótese, a Diretoria Executiva Colegiada permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º. Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura de competente ação judicial.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 26/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔMIO

Art. 116. Constituem-se como patrimônio do Sindicato:
a) os bens móveis e imóveis;
b) as doações e legados.

Art. 117. Constituem-se como receitas do Sindicato:
a) as contribuições mensais dos sindicalizados;
b) a taxa de desenvolvimento sindical, aprovado por ocasião de contrato, acordo ou convenção coletiva da categoria;
c) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
d) a contribuição confederativa;
e) as multas e outras rendas de quaisquer naturezas.

§ 1º. A contribuição mensal dos sindicalizados será de 1% (um por cento):
a) do salário ou vencimento base do sindicalizado;
b) do valor do provento base;
c) do valor da pensão;
d) da remuneração base do servidor temporário;

§ 2º. A contribuição prevista no parágrafo anterior não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento de Assembleia Geral.

§ 3º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos sindicalizados, sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 118. Os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, reunida com a maioria absoluta dos sindicalizados com direito a voto.

§ 1º. Caso não seja obtido quórum estabelecido no *caput*, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de sindicalizados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira assembleia.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada, pelo mínimo, de 2/3 (dois terços) dos presentes, através de escrutínio secreto.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 27/37 Emls. R$ 168,96

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 119. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria Executiva Colegiada e aprovada pelo Conselho Geral definirá a disponibilidade dos recursos disponíveis e os percentuais de despesas de cada pasta para o ano seguinte, com atividades do interesse da categoria e de suas lutas.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado, tendo em vista:
I. previsão de receitas e despesas;
II. custeio das atividades administrativas;
III. planejamento estratégico;
IV. investimentos necessários.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

§ 2º. Os recursos arrecadados pelo Sindicato deverão ser usados prioritariamente para fazer frente as despesas de manutenção e funcionamento do Sindicato.

Art. 120. O Exercício Financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. É vedada a contratação de parentes de qualquer membro da Diretoria Executiva Colegiada, diretorias regionais e Conselho Fiscal até o terceiro grau, para atuarem como empregado ou prestador de serviços ao Mova-se.

§ Único. O previsto no *caput* se estende ao corpo de funcionários com limite até o segundo grau.

Art. 122. Os funcionários do Mova-se estão submetidos à Legislação Trabalhista com remuneração aprovada pelo Conselho Geral.

§ 1º. Os direitos, deveres e regime de trabalho e remuneração dos funcionários do Mova-se serão objeto de regulamentação própria na forma deste Estatuto e da Legislação Específica.

§ 2º. A admissão de funcionários será feita através de processo seletivo a ser estabelecido pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 123. Serão nulos de pleno direito, não surtindo quaisquer efeitos legais, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação das normas deste Estatuto.

Art. 124. A modificação deste Estatuto só poderá ocorrer em Congresso da Categoria, desde que a prática indique essa necessidade e por proposição das seguintes instâncias:
a) Conselho Geral;
b) Assembleia Geral do Sindicato;
c) Diretoria Executiva Colegiada;
d) Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
e) pela maioria absoluta dos delegados presentes ao Congresso da Categoria.

Art. 125. A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, e sua instalação dependerá de quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1°. A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes com quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes na Assembleia.

§ 2° No caso de aprovada a dissolução, o Patrimônio do Sindicato será destinado a outras entidades sindicais.

Art. 126. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ Único. Em se tratando de situação relevante para a entidade, a Diretoria Executiva Colegiada poderá submeter o caso diretamente ao Conselho Geral.

Art. 127. Este Estatuto foi submetido ao 12º Congresso dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Estadual do Ceará (12º CONTECE) e aprovado em 27 de agosto de 2022, e entrará em vigor na data do seu Registro no Cartório competente de Registro de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições do Estatuto anterior, aprovado em 10 de novembro de 2018 e reformulados em: 14 de março de 1990, 27 de outubro de 1993, 03 de setembro de 2000, 13 de outubro de 2003, 16 de julho de 2009, 14 de novembro de 2015.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045448 - 25 ago 2023
Página 28/37 Emls. R$ 168,96
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado